

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000231/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012455/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000653/2012-13
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46290.001311/2011-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR, CNPJ n. 36.985.562/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KRISHNAAOR AVILA STREGLIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Docentes, coordenação, supervisão, orientação pedagógica e direção de unidade escolar**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, a partir do dia 1º de fevereiro de 2012, inclusive, não podem, sob nenhuma hipótese, contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários dos docentes abrangidos por este Instrumento Normativo são corrigidos, a título de antecipação, ao 1º de fevereiro de 2012, pelo índice total de 5% (cinco inteiros por cento), aplicado sobre os valores legalmente devidos em maio de 2011;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de antecipação de que trata a Cláusula Quarta, bem como o valor acrescido ao piso salarial, expresso na Cláusula Terceira, também de 5% (cinco inteiros por cento), será objeto de compensação, na data-base, qual seja 1º de maio de 2012.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que a partir de 01.05.2012 haverá negociação coletiva, mediante assinatura de Termo Aditivo, objetivando a recomposição salarial na data base.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO

São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógica e direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N. 11.301, de 10 de maio de 2006, sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal).

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por Estabelecimentos Privados de Ensino em geral os de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e de Supletivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA

O presente termo aditivo tem sua abrangência territorial nos municípios de Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu, conforme Artigo 1º do Estatuto Social do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RATIFICAÇÕES**

Ficam mantidas as cláusulas integrantes da CCT 2011/2013, registrada no MTE sob o nº GO000623/2011, processo nº 46290.001311/2011-30. Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho 2011/2013 em 3 (três) vias de igual teor e forma e teor, sendo que será depositada/arquivada na Superintendência de Relação do Trabalho-SERET/GO.

JANE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR

KRISHNAAOR AVILA STREGLIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS